



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDAÇÃO EM 1961

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 91
RUBRICA: 2

CONTRATO Nº 017/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA, E A EMPRESA ICARO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO 01457770571, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ.: 11.402.080/0001-28 sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, - Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde, SRA. CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, capaz, e do outro lado a empresa ICARO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO 01457770571, CNPJ sob o nº 31.621.282/0001-78, sediada na Rua Joao Geniton da Costa. Nº 206. Bairro, Jaboti Ana, CEP: 49.095-796, representada neste ato pelo senhor ICARO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 3699096, CPF: 014.577.705-71, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Mesquita nº 444, Bairro: Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49025-380, doravante denominada CONTRATADA, cuja celebração foi autorizada através do despacho da autoridade competente e que regerá pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e suas posteriores alterações, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Referente a Passagens aéreas nacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, inclusas todas as taxas inerentes a esses serviços em qualquer companhia aérea acompanhados das bagagens nos termos das normas da agencia nacional de aviação Civil - ANAC, Conforme Dispensa de Licitação nº 05/2022.

1.2 - Para fins da contratação são adotadas as seguintes definições:

- a) Agenciamento de viagem: compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem pelo Contratado.
- b) Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 - Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034



PREFEITURA DE CARIRA
 FUNDADA EM 1965
 ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

- c) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.
- d) Emissão: compreende a pesquisa, reserva e marcação de vôos, emissão de bilhetes de passagem e marcação de assentos. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma da de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- e) Remarcação: compreende alteração de datas, trechos ou horários de vôos. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.
- f) Cancelamento: compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.
- g) Taxa de Agenciamento de Viagem (TAV): Valor fixo a ser pago ao contratado pela prestação dos serviços objeto do contrato. A remuneração da agência de viagens será obtida unicamente pela multiplicação da TAV ofertada na licitação pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o valor global estimado de R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Passagens aéreas nacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, inclusas todas as taxas inerentes a esses serviços em qualquer companhia aérea acompanhados das bagagens nos termos das normas da agencia nacional de aviação Civil - ANAC	UND	R\$ 17.000,00	R\$ 3,3% (três reais virgula três centavos)

2.1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal, observadas condições estabelecidas e o valor da TAV de R\$ 0,01 (um centavo de real) conforme registrado.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 93
RUBRICA: [assinatura]

2.2 - O pagamento será efetuado pelo setor pertinente em até 30 (trinta) dias e, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor responsável da CONTRATANTE:

2.2.1 - A nota fiscal eletrônica emitida pela CONTRATADA deverá conter discriminação detalhada do quantitativo de passagens e da TAV cobrada do Município.

2.2.1.1 - Para que não exista incidência de ISSQN sobre o valor das passagens, os mesmos deverão ser deduzidos do valor total da nota fiscal eletrônica destacado em campo próprio no documento.

2.2.1.2 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Fazenda Municipal e a Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 41, de 13 de abril de 2015, que aprova o Manual de Regularidade Fiscal e Trabalhista de Fornecedores a ser utilizado pela Administração Direta, Autarquias e Fundações.

2.3 - A remuneração da CONTRATADA deverá ser apurada pela operação matemática consistente na multiplicação do valor fixo registrado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens (TAV) pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos prestados no período de faturamento.

2.3.1 - Não poderá ser cobrado pela CONTRATADA remuneração sob a denominação de taxa DU ou qualquer taxa que não seja a TAV ou tarifas aeroportuárias (taxa de embarque, excesso de bagagem, multa por desistência da passagem, etc.). A Administração não pagará a taxa DU às companhias aéreas e nem à CONTRATADA.

2.4 - Para fins de remuneração da agência de viagens considerar-se-á apenas o número de passagens emitidas, de acordo com a definição de passagem aérea constante neste documento, remarcações ou cancelamentos e/ou prestação de serviços correlatos.

2.5 - Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens será a mesma das emissões de passagens, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.5.1 - Na mesma solicitação emitida pela CONTRATANTE poderá conter mais de uma requisição de passagem aérea, sendo que a TAV deverá ser cobrada exatamente pelo montante de passagens emitidas.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

- 2.6 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.
- 2.7 - No caso de não apresentação da documentação de que tratam os itens 2.2 e 2.5 (e subitens) e ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.
- 2.8 - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.
- 2.9 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.7 não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- 2.10 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.
- 2.11 - As notas fiscais eletrônicas/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.12 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.13 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na Dispensa de Licitação
- 2.14 - Na proposta de preços, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência, favorecido, CNPJ e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.
- 2.15 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições em seu art. 24, inciso II, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e suas posteriores alterações.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 95
RUBRICA: e

3.4 - O Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Contratante as condições contratuais e o valor cobrado.

3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.5.3 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

3.6 - Por se tratar de estimativa de gastos, a quantia estimada no procedimento licitatório não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para a Prefeitura Municipal, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 - A CONTRATADA deverá providenciar o agenciamento de passagem, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais requisitadas pela CONTRATANTE mediante e-mail com confirmação de leitura ou por requisição/formulário encaminhado por fax pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA, após receber a solicitação da CONTRATANTE, deverá primeiramente orçar, encaminhando por e-mail à CONTRATANTE para comprovação do valor cobrado pela companhia, e somente após autorização poderá emitir os respectivos bilhetes e/ou reservas, devendo constar o nome completo do servidor e/ou convidado da municipalidade, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário e qualquer outra informação que se fizer necessária.

4.3 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela emissão de passagens aéreas sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 96
RUBRICA: e

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

4.4 - O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

4.5 - Deverão ser repassadas a CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

4.6 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, da tarifa de embarque e da TAV, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4.7 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação de que trata o item 4.6.

4.8 - Havendo diferença em desfavor da CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior em no máximo 10 (dez) dias corridos da identificação da diferença ou ainda em forma de desconto na nota fiscal/fatura seguinte.

4.9 - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

4.10 - A CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, o cancelamento da passagem aérea, a pedido da CONTRATANTE, devendo fazer o reembolso do valor total correspondente (em cancelamento efetuado até 24 horas antes do embarque) quando couber no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação na nota fiscal/fatura.

4.11 - Os valores das passagens praticados pela CONTRATADA serão iguais aos valores cobrados pela companhia aérea, devendo a agência apresentar as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelas companhias aéreas para os bilhetes adquiridos em favor da CONTRATANTE.

4.12 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.12.1 - A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, de acordo com a demanda de cada CONTRATANTE.

4.12.2. Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATANTE, o que poderá ser feito por meio eletrônico, via e-mail, ou por requisição/formulário encaminhado por e-mail pela CONTRATANTE.

4.12.2.1. Após solicitação e a devida autorização expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar os bilhetes aéreos, de acordo com a necessidade apresentada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 97
RUBRICA: @

4.12.2.2 - Poderão ser solicitadas opções de vôos, visando a melhor proposta/opção para a CONTRATADA.

4.12.2.3 - Os serviços serão prestados mediante o recebimento de solicitação, devendo a CONTRATADA orçar os pedidos no mesmo dia em que o pedido for realizado.

4.12.3 - A CONTRATADA, quando solicitado, deverá prestar informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens.

4.12.4 - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) por cada CONTRATANTE ao processo administrativo da ata de registro de preços.

4.12.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado, mesmo que adquirida por seus servidores. Neste caso será fornecido para a CONTRATADA uma relação, por CONTRATANTE, do servidor responsável autorizado para a compra.

4.12.6 - A transação de Emissão de bilhete de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único da TAV, independentemente de conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

4.12.7 - No momento da emissão do bilhete, constatada a majoração da tarifa em relação ao valor verificado na consulta/reserva, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente contatado pela CONTRATADA para autorização da aquisição em tarifa divergente daquela acordada anteriormente.

4.12.8 - A emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para os e-mails previamente cadastrados deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da escolha/solicitação e autorização do CONTRATANTE.

4.12.9 - O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2022, o processo licitatório encontra-se em andamento, assim que seja formalizado o contrato do processo licitatório havendo algum saldo referente a Dispensa de Licitação o saldo será cancelado.

4.13 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.13.1 - Os serviços relativos ao objeto serão remunerados por Taxa de Agenciamento de Viagem (TAV) devida a cada emissão de passagens aéreas nacionais, remarcações ou cancelamentos e/o prestação de serviços correlatos, não cabendo outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados.

4.13.2 - A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1941

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 98
RUBRICA: [assinatura]

pela quantidade de passagens emitidas remarcadas ou canceladas e/ou serviços correlatos prestados.

4.13.3 - O valor ofertado pela Taxa de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagens aéreas nacionais ou internacionais, ou ainda aquelas em caráter emergencial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Carira.

5.1.2 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Prefeitura Municipal de Carira ora autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

5.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos que, porventura, forem causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a efetiva conclusão da prestação dos serviços.

5.1.4 - Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores e regras tarifárias vigentes à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação dos valores.

5.1.5 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.1.6 - Efetuar o maior número de cotações antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

5.1.8 - Providenciar junto às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição autorizada pelo Gestor da CONTRATANTE ou servidor designado para tal.

5.1.9 - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, por telefone ou indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa aérea estiver fora do ar e o prazo for exíguo.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

5.1.10 - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

5.1.11 - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a CONTRATANTE, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.

5.1.12 - Enviar por e-mail ou entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE.

5.1.13 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE.

5.1.14 - Repassar à CONTRATANTE os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens.

5.1.15 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

5.1.16 - Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no contrato.

5.1.17 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua execução, a pedido da CONTRATANTE.

5.1.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

5.1.19 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste instrumento, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.20 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.1.21 - Ao se verificar bilhetes de passagem vendidos e não utilizados e/ou parte deles, deveram ser ressarcidos estes serão formalmente devolvidos pela CONTRATANTE, a fim de serem ressarcidos pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 100
RUBRICA: Q

5.1.22 - Emitir fatura resultado dos bilhetes de passagem e vouchers vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições, formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pela CONTRATANTE.

5.1.23 - Apresentar relatório, junto com a nota fiscal/fatura, referente ao período utilizado para faturamento, que não se confunde com o prazo para pagamento, onde fique demonstrado:

- 1) nº da nota fiscal/fatura;
- 2) nome do passageiro;
- 3) data de emissão do bilhete;
- 4) data da viagem (ida e retorno);
- 5) nome do trecho;
- 6) valor do trecho;
- 7) valor da taxa de embarque;
- 8) valor único ofertado pelo serviço de agenciamento de viagens;
- 9) número de inscrição no CNPJ e nome da Companhia Aérea;
- 10) valor líquido a ser pago ao Contratado e qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela Contratante.
- 11) cópia do bilhete de passagem.
- 12) nome do responsável pela autorização de emissão do Bilhete

5.1.24 - Proceder o reembolso dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores, mediante glosa dos respectivos valores na própria nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

5.1.25 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

5.1.26 - Os valores não processados na nota fiscal/fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO.

5.1.27 - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida anteriormente, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado mediante recolhimento do valor respectivo por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pela CONTRATANTE.

5.1.28 - Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no



PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o CONTRATANTE.

5.1.29 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE.

5.1.30 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do CONTRATADO, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

5.1.31 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.1.32 - Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.1.33 - Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

5.1.34 - Prestar serviços correlatos, tais como definir o assento, fazer o "check in" e auxiliar embarques/desembarques, quando necessário, respeitando sempre as preferências indicadas, tais como assento e companhias aéreas.

5.1.35 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originado por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.1.36 - A CONTRATADA deverá prestar todas as informações relacionadas ao status da(s) passagem(ns) aérea(s) para que seja feito o controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s).

5.1.37 - A CONTRATADA deverá responder por meio eletrônico às solicitações feitas pela CONTRATANTE, referentes a reservas, remarcação e reembolso de passagens, no prazo máximo de 2 (duas) horas.



PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 102
RUBRICA: [assinatura]

5.1.38 - A CONTRATADA deverá encaminhar as passagens emitidas para o correio eletrônico da Contratante e do passageiro no prazo de 2 (duas) horas da autorização de emissão da passagem.

5.1.39 - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento às solicitações de caráter emergencial.

5.1.40 - No caso da CONTRATADA estar sediada fora do Município de Carira deverá ser disponibilizado atendimento telefônico por discagem gratuita.

5.1.41 - Havendo diferença em desfavor da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá restituir os valores cobrados a maior por meio de crédito financeiro a favor da CONTRATANTE na nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da constatação do erro.

5.1.42 - Cobrar os preços dos serviços de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o valor oferecido em sua proposta.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento. 5.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.3 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

5.2.4 - Requisitar, por meio do setor pertinente, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da CONTRATANTE, por meio da respectiva requisição com autorização do Gestor, que atestará a prestação gradual do serviço.

5.2.5 - Emitir requisições de serviço, detalhando o serviço a ser executado, que deverão ser enviadas à CONTRATADA através de fax ou e-mail, sendo anexadas ao processo devidamente assinadas e autorizadas pela autoridade gestora da despesa.

5.2.6 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação e esclarecimento por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.2.7 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 103
RUBRICA: e

5.2.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

5.2.10 - Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais da prestação de serviços.

5.2.11 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.2.12 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, contendo a discriminação dos serviços e acompanhada da correspondente certificação eletrônica, que poderá ser consultada através da chave de acesso no site www.nfe.fazenda.gov.br. 5.2.13. Acompanhar o reembolso dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

6.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.



PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1.1 - A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e,



PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

7.1.1.1 - A CONTRATANTE atestará, no documento fiscal correspondente, o adimplemento da obrigação nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

7.1.1.2 - O recebimento definitivo dos objetos deste instrumento, somente se efetivará com o atestado referido no item anterior.

7.1.2 - Caberá à CONTRATANTE, através do gestor de contratos definir a reserva da passagem aérea ao menor preço, preferencialmente em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido, considerando-se o horário de chegada, a necessidade de permanência do passageiro no destino, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização da viagem.

7.1.3 - Caberá à CONTRATANTE advertir a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

7.2 - CONDIÇÕES GERAIS

7.2.1 - A Prefeitura Municipal de Carira e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7.2.2 - A Prefeitura Municipal de Carira reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2.3 - A Prefeitura Municipal de Carira reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2.4 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Carira, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Carira exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 - Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 105
RUBRICA: 2



PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 106
RUBRICA: e

7.2.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Carira e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.2.6 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos acusados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Carira, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência de execução do contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.2.7 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Carira ou obtidos em razão de execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

7.2.8 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Carira, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.2.9 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.2.10 - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejará a rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2022:

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 - Centro
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034



PREFEITURA
DE CARIRA
FOUNDED IN 1963

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 101
RUBRICA: (C)

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRA

UO	90100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PA	10.301.0007.20 32	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ED	3390.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FR	15001002	

CLÁUSULA DECIMA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designara um servidor lotado na Secretaria de Saúde o senhor REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de CARIRA/SE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

CARIRA/SE, 16 de maio de 2022.

(Handwritten signature)

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - FMS
CONTRATANTE

(Handwritten signature)
ICARO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO 01457770571
CNPJ sob o nº 31.621.282/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Adalmeo de Campos Santos
CPF nº: 038.724.485-95

02. Nome: Brenildo Lopes S. Andrad.
CPF nº: 077.515.785-69

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 - Centro
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034